



APORTES TEÓRICOS DAS DIMENSÕES DE GÊNERO NOS CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA: reflexões acerca da desnaturalização dos cânones subjulgantes

THEORETICAL CONTRIBUTIONS OF GENDER DIMENSIONS IN THE CONTEXT OF VIOLENCE: reflections on the denaturalization of the subjugating canons

Mariane Camargo D'Oliveira

Doutora em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade FEEVALE/RS. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC/RS). Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes (UCAM/RJ). Especialista em Políticas Públicas para *La Igualdad en América Latina pelo Consejo Latino-Americano de Ciencias Sociales (CLACSO)* - Argentina. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ/RS).

Denise Regina Quaresma da Silva

Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 2 - CA ED - Educação. Pós-Doutora em Estudos de Gênero pela UCES, Doutora e Mestre pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Psicóloga. Professora Titular e pesquisadora da Universidade FEEVALE no Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social, professora adjunta no Centro Universitário La Salle, UNILASALLE.

Resumo

Muito ainda se tem que discutir a respeito dos cânones epistemológicos e pragmáticos que fundamentam um paradigma de culpabilização da mulher em face das violências perpetradas nos mais diversos contextos. Nesse sentido, tem-se buscado, cada vez mais, fomentar o empoderamento feminino, a fim de visibilizar o quanto a concepção de gênero pode contribuir para romper com muitos estereótipos e mitos arraigados. Dessa forma, a presente pesquisa, de cunho essencialmente teórico, utilizando o método de abordagem histórico e o método de procedimento indutivo, em um caráter qualitativo, pretende analisar algumas das dimensões do gênero feminino na cena violenta. Assim, são examinadas categorias como gênero, patriarcado, dominação e subalternidades, além de historicizar como a violência tem ocupado um caráter central nessa temática. Infere-se, por fim, que a apreensão destas categorias pode conduzir a um processo de desnaturalização das práticas violências que continuam a ser vivenciadas por todas as mulheres.

Palavras-chave: Dominação. Empoderamento. Mulheres. Violência.

Abstract

Much still has to be said about the epistemological and pragmatic canons that underlie a paradigm of blaming women in the face of the violence perpetrated in the most diverse contexts. In this sense, we have increasingly sought to foster women's empowerment, in order to make visible how much the gender conception can contribute to breaking with many entrenched stereotypes and myths. Thus, the present research, essentially theoretical, using the method of historical approach and the method of inductive procedure, in a qualitative character, intends to analyze some of the dimensions of the female gender in the violent scene. Thus, categories such as gender, patriarchy, domination and subalternities are examined, as well as historicizing how violence has played a central role in this issue. It is inferred, finally, that the apprehension of these categories may lead to a process of denaturalization of the practices of violence that continue to be experienced by all women.

Key-words: Domination. Empowerment. Women. Violence.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para que se possa, efetivamente, compreender o movimento pragmático que culmina na culpabilização da mulher pela violência de gênero nas mais diversas ambiências, é indispensável averiguar o substrato teórico que sustenta o paradigma ancorado nos estudos feministas e de gênero. É elementar raciocinar como o viés da violência se conjuga e está inserido na ótica do denominado gênero. Assim, metodologicamente, emprega-se o método histórico de abordagem e o método indutivo de procedimento, a partir de um instrumental teórico consistente.

Esta pesquisa está subdividida em cinco tópicos visando examinar o fenômeno em foco. Na primeira subseção, intitulada “Radicalidades Feministas”, busca-se investigar como o movimento feminista tem sido um relevante mote propulsor na reivindicação das demandas específicas das mulheres, uma vez que se constitui em imprescindível espaço no processo de ruptura com os cânones que são sustentados na desigualdade, na exclusão, na passividade e, enfim, na subjugação.

Em “A Epistemologia da Categoria Gênero”, procura-se verificar a construção desta terminologia, especialmente porque é o fio condutor do estudo. Além disso, procede-se ao entrelaçamento do gênero à ciência jurídica, ao se perceber que o próprio Direito, enquanto uma ciência social e humana em permanente movimento, não se apropria dessa concepção crucial que pode, em muito, contribuir na materialização da igualdade no âmbito do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Já no terceiro tópico, “Patriarcado, Dominação e Subalternidades”, são trazidos

alguns conceitos-chave para elucidar esta problemática, posto que patriarcado, dominação e subalternidades se configuram no cerne do debate epistemológico feminino na contemporaneidade. Parte-se da premissa de que uma teoria plausível sobre violência de gênero deve também indagar novas possibilidades a partir de subsídios advindos destas categorias de análise enquanto óbices à operacionalização de direitos fundamentais humanos.

Na quarta subseção, “A Violência Revisitada”, explora-se, de maneira sucinta, a historicidade da violência e como o entendimento a respeito desta mazela ocupa lugar central em qualquer temática a que se propõe perscrutar. Por último, no quinto subtítulo, “O Gênero na Cena Violenta”, trata-se de verificar em que medida a dimensão da violência é enviesada pela compreensão do significado de gênero. Visualiza-se que, através deste embasamento, é possível averiguar as bases fundantes do que se convencionou por violência em face do gênero feminino.

2. RADICALIDADES FEMINISTAS

Os movimentos feministas¹ têm se configurado, cada vez mais, enquanto *locus* fundamental para a desarticulação de discursos, práticas e processos que não consideram a perspectiva de transversalidade do gênero. Ao fomentar o deslocamento contínuo de ruptura com as estruturas patriarcais heteronormativas, é possível estabelecer novas dimensões sociais que sejam, efetivamente, pautadas na diversidade cultural, na pluralidade de direitos, na inclusão em todas as suas formas e, principalmente, na salvaguarda da multiplicidade das diferenças existentes.

Nesse aspecto, entende-se pertinente trabalhar em um caminho que perpassa por radicalidades, visto que o feminismo exerce papel preponderante tanto de interlocutor de demandas e vindicações das especificidades femininas quanto de voz ativa e incisiva para denunciar as violações de direitos fundamentais e humanos perpetradas contra as mulheres. É de se destacar, conforme alude Fraisse (1992), que o feminismo só se manifesta como movimento coletivo de luta de mulheres na segunda metade do século XX. A reivindicação de direitos nasce do descompasso entre a afirmação dos princípios universais de igualdade e as realidades da divisão desigual dos poderes entre homens e mulheres.

¹ Falar de “movimentos feministas” permite designar sob uma mesma denominação as diversas facetas dos movimentos de mulheres, o feminismo liberal ou “burguês”, o feminismo radical, as mulheres marxistas ou socialistas, as mulheres lésbicas, as mulheres negras e todas as dimensões categoriais dos movimentos atuais (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009).

Assim, uma das prioridades do feminismo foi – e continua sendo – a afirmação de que o privado² é político (ELSHTAIN, 1974). Pode-se perceber que, em grande parte, o feminismo que se recompôs a partir do final dos anos 1960 fez um uso, no mínimo, polissêmico dessa locução. No entanto, no mundo inteiro, os grupos feministas se reconheciam nessa expressão e faziam dela um elemento crucial do seu radicalismo (LAMOUREUX, 2009). Este *slogan* enunciava que toda relação de poder, dominação e opressão é, de fato, política. Isso também permitiu evidenciar que a “natureza” estava longe de ficar em paz no mundo moderno e que a esfera privada era amplamente marcada pelo político, sobretudo na era do Estado-Providência e do surgimento do social (ARENDDT, 2015).

Se há algo que identifica um pensamento como feminista é a reflexão crítica sobre a dualidade entre a esfera pública e o domínio privado. Compreender como se desenhou a fronteira entre o público e o privado, no pensamento e nas normas políticas, permite expor seu caráter histórico e revelar suas implicações diferenciadas para mulheres e homens – contestando, sua naturalidade e pretensa adequação para a construção de relações igualitárias (MIGUEL & BIROLI, 2013). Logo, a fundamental radicalidade feminista centra-se na dicotomia público-privado e o quanto essa interferência é crucial no processo de afirmação de direitos e garantias fundamentais.

A negligência do debate acerca da igualdade nos espaços privados³ pode ser observada na estratégia de ação dos movimentos feministas, que, em sua maioria, optaram por, primeiro, buscar a igualdade no domínio público. Isso provavelmente se deu ante a realidade de supervalorização dos ambientes externos à família, em que se desenvolvem as grandes relações de poder, combinadas com a desvalorização do trabalho doméstico e, como corolário, das mulheres que nele atuam. Afastou-se o Estado desses lugares por considerá-los protegidos pelo direito à privacidade, como se a vida privada estivesse excluída do resto da sociedade civil (KYMLICKA, 2006).

A privacidade do domínio familiar e doméstico é vista, por isso, como uma das ferramentas para a manutenção da dominação masculina (PATEMAN, 1993; OKIN, 1989; MACKINNON, 1989; PERROT, 1998; SAFFIOTI, 1999), embora haja a

² A noção tradicional de domínio privado está etimologicamente interligada com a privação. O privado é o que deve estar escondido da vista, ou o que não pode ser trazido à vista. O privado relaciona-se com vergonha e imperfeição, implicando excluir do público aspectos corporais e afetivos (ARENDDT, 2015).

³ Se, por um lado, o espaço doméstico é ainda considerado o único lugar-no-mundo remanescente do subjetivo e da intimidade, isto é, que pertence à esfera psíquica do sujeito mulher, por outro, pode constituir-se em um espaço de violências. Toda atividade humana que procria e assegura a vida é uma atividade forçosamente pertinente à esfera privada, de domínio do feminino (ARENDDT, 2015).

preocupação com a garantia do direito à privacidade. Mas, nas sociedades de fins do século XIX, não havia espaços para grandes aspirações e o único caminho apontado para as mulheres era aceitar a vida para a qual estavam destinadas e efetuar sua preparação para seu intransponível futuro: a família (PERROT, 2005).

Uma das razões pelas quais a exclusão das mulheres do escopo dos argumentos ostensivamente universais passa despercebida é que a separação entre público e privado é apresentada na teoria liberal como se ela se aplicasse a todos os indivíduos da mesma maneira (PATEMAN, 1983). A ideia liberal da não-intervenção do Estado no âmbito doméstico, ao invés de manter a neutralidade, na verdade reforça as desigualdades existentes nesse conjunto. É um *insight* que não se restringe ao feminismo – o de que a privacidade de grupos e a privacidade de seus membros individuais podem estar em conflito –, enquanto a privacidade do indivíduo pode significar o máximo de liberdade para ele, a privacidade do grupo pode implicar, precisamente, o oposto para o sujeito (OKIN, 2008).

Para compreender o mecanismo geral de reprodução da sociedade patriarcal e capitalista, é mister ter presente não apenas a importância estrutural da separação entre esfera pública e privada, mas também da complementaridade dos mecanismos de controle próprios dos dois círculos. Em um corpo social como esse, a divisão entre público e privado, formal e informal, constitui um instrumento material e ideológico crucial para o funcionamento de uma economia geral do poder, no qual todas as várias relações de domínio encontram o seu alimento específico e, ao mesmo tempo, se entrelaçam e se sustentam (BARATTA, 1999).

A esfera pública estaria sustentada em princípios universais, na razão e na impessoalidade, ao passo que a esfera privada abrigaria as relações de caráter pessoal e íntimo. Se naquela os indivíduos são definidos como manifestações da humanidade ou da cidadania comuns a todos, nesta é incontornável que se apresentem em suas individualidades concretas e particulares. Somam-se, a tal percepção, estereótipos de gênero desvantajosos para as mulheres. Características atribuídas, como a dedicação prioritária à família, colaboraram para que a domesticidade feminina fosse vista enquanto traço natural e distintivo, mas também como um valor a partir do qual outros comportamentos seriam caracterizados. A natureza estaria na base das diferenças hierarquizadas (MIGUEL & BIROLI, 2013).

Com isso, o público esteve atrelado à visibilidade, à autonomia, ao *status* social, sendo, pois, um lugar do poder masculino. Às mulheres estava reservada tão somente

a conjuntura doméstica, a do privado (PERROT, 2010). Por consequência, reforçou-se, sobremaneira, a polarização público-privada. É possível constatar que a separação entre as esferas pública e privada acarretou, propositadamente, uma divisão sexual das tarefas. Como corolário, foram, de modo clarividente, dispostas as funções: “aos homens, a esfera pública, cujo papel principal é a política; às mulheres, a esfera privada, tendo como atribuição fundamental o cuidado com a casa e a prole” (PERROT, 2005, p. 459). Isto implica falar em espaços (divisão entre público e privado com correspondente divisão social do trabalho), papéis (atribuição diferenciada aos sexos, sobre ou subordinado, nas esferas da produção, da reprodução e da política) e estereótipos (ANDRADE, 2007).

Nesse prisma, a esfera pública, definida como a esfera da produção material, centralizando as relações de propriedade, o trabalho produtivo (e a moral do trabalho), tem seu protagonismo reservado ao homem enquanto sujeito produtivo. A estereotipia correspondente para o desempenho deste papel é simbolizada no homem racional/ativo/forte/potente/guerreiro/viril/público/possuidor. Por sua vez, a esfera privada, configurada como a esfera da reprodução natural, e aparecendo como o lugar das relações familiares (casamento, sexualidade reprodutora, filiação e trabalho doméstico), tem seu protagonismo reservado à mulher, através do aprisionamento de sua sexualidade na função reprodutora e de seu trabalho no cuidado do lar e dos filhos. É precisamente este o eixo da dominação patriarcal. Os atributos necessários ao desempenho do referido papel subordinado ou inferiorizado de esposa, mãe e trabalhadora do lar, são exatamente bipolares em relação ao seu *outro*. A mulher é, então, construída *femininamente* como uma criatura emocional/subjetiva/passiva/frágil/pacífica/recatada/doméstica (ALVES, 2001).

A cultura da vocação natural da mulher para o domínio privado foi veiculada durante todo o século XIX, justificada, de modo principal, por dois argumentos: o da natureza e o da utilidade social. Pelo fundamento naturalista, as mulheres, em virtude, essencialmente, de seu papel social natural de reprodutora, estariam vocacionadas a permanecer em casa atuando em funções de reprodução. Devido a essa questão biológica, ficavam excluídas da esfera pública. A teoria das esferas, uma construção nitidamente social e subjetiva, ganhou este argumento naturalista, trazido à baila como algo objetivo e natural. Já a concepção da utilidade social, embora tenha, igualmente, fundo naturalista, é, em aparência, mais moderna. De acordo com esta teoria, cada sexo possui as suas “competências” e a complementaridade entre ambos garante o

bem comum, beneficiando a todos.

Tal processo de deliberação feminino foi operacionalizado pela industrialização, a partir deste período, momento em que as mulheres saíram para trabalhar, o que provocou a primeira ruptura no paradigma da diferenciação dos mundos, pois homens e mulheres passam a trabalhar na mesma fábrica, utilizando as mesmas máquinas. Entretanto, esse crescimento da incorporação feminina ao mercado de trabalho foi acompanhado pelo aumento da resistência a ele. A mulher que se torna operária não é mais mulher (LIPOVETSKY, 2009). O trabalho da mulher operária, na visão dos homens e de algumas mulheres da época, parecia lhe retirar a condição de mulher. A imagem da operária continuará a ser repulsiva e, para muitos, era a antítese da feminilidade (PERROT, 2005).

Está-se perante o simbolismo de gênero com sua poderosa estereotipia e carga estigmatizante. Este simbolismo – enraizado e reproduzido nas estruturas – apresenta a polaridade de valores histórico-culturais como se fossem diferenças naturais (biologicamente determinadas) e as pessoas do sexo feminino como membros de um gênero subordinado, na medida em que determinadas qualidades, bem como o acesso a certos papéis e esferas (da Política, da Economia e da Justiça, por exemplo) são percebidos como naturalmente ligados a um sexo biológico e não a outro (ALVES & CAVENAGHI, 2000). Dessa maneira, a mulher é construída como (não) sujeito do gênero feminino (ANDRADE, 2007).

A inclusão das mulheres nas atividades da esfera pública, sob o manto da igualdade democrática, levou, no entanto, a caminhos pouco plurais quando se reflete sobre os modos de sua concretização no contexto ocidental. A erosão da separação burguesa entre público e privado veio a traduzir-se em novos “contratos de gênero”. Em algumas sociedades, o contrato laboral tem implícito um pacto matrimonial, isto é, um contrato de gênero. O contrato igualitário continua a ser bastante contingente, dependendo particularmente da visão que o Estado tem da vida familiar e, por conseguinte, do modo como atua politicamente (ABOIM, 2012).

Isso decorre especialmente do fato de que a cultura greco-judaica-cristã valoriza o homem viril, branco, adulto, rico, monogâmico e heterossexual. Toda a linguagem corrente está impregnada por um dimorfismo cultural que transforma o universo numa dualidade sexuada e hierarquizada cujo polo superior é representado pelo homem-marido-pai e o polo inferior pela mulher-esposa-mãe. O discurso sexista legitima esta situação tornando-a natural e a-histórica. Toda a dicotomia hierarquizada reforça uma

ordem desfavorável às mulheres. Uma situação bastante conhecida da literatura é a timidez da fala feminina ou sua tendência ao silêncio público, o que contribui para sua invisibilidade. A experiência feminina no espaço do *òikos* faz com que a mulher se “especialize” na fala doméstica e interpessoal e tenha dificuldade em dominar a fala pública e impessoal (ANDRADE, 2007).

Nesse caminho, ganha nova dimensão a afirmação de que a emancipação da mulher exige uma emancipação convergente do homem. Os problemas femininos enfrentados nas sociedades competitivas, na proporção em que sejam realmente insolúveis neste tipo estrutural, são entraves de classes sociais manifestando-se diferentemente nas categorias de sexo e que, por isso, devem ser atacados conjuntamente por homens e mulheres. Qualquer atuação de uma categoria isolada, masculina ou feminina, operará como uma faca de dois gumes: poderá render benefícios no plano imediato, encerrando, porém, uma indefinida sujeição a um *status quo* inibidor da atualização das potencialidades humanas (SAFFIOTI, 2013).

Visualiza-se que a evolução feminina perpassa, de modo contínuo, pela desfragmentação dos obstáculos que foram impostos às mulheres, mormente porque se pretendeu docilizar seus corpos, mitificando a reprodução biológica e, por inferência, a maternidade. Além disso, a voz feminina ativa teve que transpor a “fala sofrida”. Como alude Oliveira (1999), o fio do discurso pelo qual as mulheres justificam o silêncio ou, no melhor dos casos, o medo da palavra em situação pública, percorre um caminho de representações que parte da percepção do espaço público como rigoroso e exigente, regido pelo conhecimento instrumental, levando à associação desse saber à linguagem conceitual, e, finalmente, à identificação desta com o masculino. As limitações e in experiências femininas no âmbito público decorrem da vivência doméstica segregada desse mundo.

Mediante as mudanças comportamentais e culturais, assim como a ruptura com a dependência econômica, pode a mulher adentrar no contexto em que era preterida: o espaço público. Esta esfera deve ser o ambiente da presença visível de toda alteridade, no sentido de que os interesses específicos dos sujeitos devem existir nele e não se extinguir dele (BANDEIRA & VASCONCELOS, 2002). Na separação entre público e privado, excluía-se todas as mulheres da política, lugar de poder, onde se define quem poderá dizer o que pode ser dito sobre os problemas comuns e como serão tratados, ou seja, o objeto de reflexão feminista não se restringiu a uma mera extensão de direitos, mas enfatizou, sobretudo, a necessidade de constituição das

mulheres como sujeitos políticos (JELIN, 1994).

Verifica-se que o movimento feminista é uma das mais fortes correntes culturais do tempo atual, que influi profundamente sobre os mecanismos evolutivos humanos (CAPRA, 1982). A partir das pautas feministas é que as mulheres começam a politizar-se e a conscientizar-se, operando um corte essencial na teoria das esferas dicotômicas, com a separação funcional da indústria e da casa. Na sequência, quando conquistaram o direito ao voto, no século XX, e adentraram na política, efetuaram a segunda quebra de paradigma (OLIVEIRA, 1999). De acordo com Hobsbawm (2003), altera-se a equação espaço privado *versus* público para o feminino, nos processos em que as mulheres deixam, de forma progressiva, de se voltar, prioritariamente, para o doméstico.

3. A EPISTEMOLOGIA DA CATEGORIA GÊNERO

A apropriação, pelas teóricas feministas, desta categoria política denominada “gênero”, decorreu de um complexo processo de ruptura com as heteronormatividades estabelecidas pelo contexto sociocultural fortemente sexista e patriarcal ainda existente e vivenciado na contemporaneidade. Sob tal enfoque, é possível constatar que a centralidade do conceito é fundamental na discussão que ora se propõe, uma vez que a produção e desfragmentação de concepções é uma consequência do próprio processo de afirmação identitária e cultural dos sujeitos.

Nessa perspectiva, os estudos de gênero são ancorados e acompanham as “ondas” do movimento feminista. Os desdobramentos epistemológicos ocorridos especialmente a partir do século XX são, conforme Chamallas (1998), construções teóricas que visam organizar a multiplicidade dos feminismos e, muitas vezes, suas contradições, buscando ordenar e preservar a memória, pois existem infinitos olhares feministas e não um movimento unitário e homogêneo. A primeira onda, estágio ou fase diz respeito às vindicações pelo preceito universal da igualdade, associando-se a um feminismo de matriz liberal, que tem como foco teórico-político a autonomia e a liberdade de escolha. Postulavam-se direitos civis básicos, como o direito ao voto e o direito ao trabalho sem autorização do marido.

Na segunda onda, as pautas relacionam-se ao direito à diferença, com temas como a valorização do trabalho, o direito ao prazer e o direito a não violência sexual e doméstica, entrelaçando-se ao feminismo o marxismo e suas críticas ao liberalismo.

Além de as teorias analisarem o Estado como um instrumento masculino de dominação, comparam a apropriação da sexualidade da mulher pelo patriarcado com a apropriação da força de trabalho do proletariado pelo capitalismo (SAFFIOTI, 2004; MACKINNON, 1989).

Já a terceira onda é identificada com o estágio da diversidade e da pluralidade (CHAMALLAS, 1998). Considera-se que a opressão pode se dar de múltiplas formas, dependendo das intersecções de raça/etnia, classe, sexualidade, geração e outros diversos fatores (SPELMAN, 1988). A crítica a essencialismos e reducionismos de gênero, bem como as perspectivas pós-modernas são características dessa onda (ALIMENA, 2010). Tais posições são fomentadas notadamente por Butler (2014), ao mostrar que o discurso universal é excludente, assim como a universalização da categoria mulheres⁴, sendo indispensável repensar as representações de gênero por intermédio dos binarismos masculino/femininos.

É mister evidenciar que, embora haja a citada classificação, ainda continuam a ser substancialmente discutidas e problematizadas todas as temáticas focalizadas nos três estágios. Os discursos não se superaram, no que se chama de era pós-feminista, eles convivem todos juntos, misturam-se, dissipam-se e ganham novos sentidos, o que não significa, de modo algum, que desapareçam: eles apenas deslocam-se (TOURAINÉ, 2010). Isto é, vivem em movimento, perseguindo-se mutuamente, sem parar (WOOLF, 2004), já que inexitem fronteiras definidas.

Nesse caminho, em que pese o gênero tenha sido proposto como alternativa ao termo sexo, pois homens e mulheres são categorias sociais histórica, política e culturalmente construídas, não devendo ser reduzidas a determinações biológicas, o sistema que tem como suporte central estas noções de sexo e de gênero, sistematizado por Rubin (1975)⁵, vem sofrendo contínuas rupturas. As concepções de

⁴ No que tangencia ao uso da terminologia, Butler (2014) afirma que, no feminismo, parece haver uma necessidade política de falar enquanto mulher e pelas mulheres. No instante em que se invoca a categoria mulheres como descrevendo a clientela pela qual o feminismo fala, começa, invariavelmente, um debate interno sobre o conteúdo descritivo do termo. Qualquer esforço para dar conteúdo universal ou específico à categoria mulheres, produzirá, necessariamente, facções. As categorias de identidade nunca são meramente descritivas, mas sempre normativas e, como tal, exclusivistas. Isso não quer dizer que o termo “mulheres” não deva ser usado, ou que deva anunciar a morte da categoria. Ao contrário, se o feminismo pressupõe que “mulheres” designa um campo de diferenças indesignáveis, que não pode ser totalizado ou resumido por uma categoria de identidade descritiva, então o próprio termo se torna um lugar de permanente abertura e ressignificação.

⁵ Diferentemente do que se pensa com frequência, não foi uma mulher a formuladora do conceito de gênero. O primeiro estudioso a mencionar e a conceituar gênero foi Stoller (1968), que, todavia, não prosperou. Só a partir de 1975, com a publicação do famoso artigo da antropóloga Gayle Rubin, frutificaram estudos de gênero, dando origem a uma ênfase pleonástica em seu caráter relacional e a

gênero, como as formuladas pelas feministas no decorrer dos anos 1970, surgem como desnaturalizadoras do que é socialmente construído. Segundo Larrauri (1994), um dos grandes avanços dos movimentos feministas nos últimos tempos é mostrar que o gênero não pode ser entendido como fato natural.

O termo gênero foi produzido com o objetivo de evidenciar as determinações ou estereótipos do masculino e do feminino. Significa a ideia de discriminar, de separar aquilo que é o fato de alguém ser macho ou fêmea e o trabalho de elaboração que a cultura realiza sobre essa diferença sexual. Para as teorias feministas, o gênero pode ser entendido como a organização social e hierárquica do sexo, o arranjo cultural da sexualidade. Como criação social, o gênero não é um dado pronto, determinado pela natureza, mas sim implica a atribuição de valores e espaços (LARRAURI, 1994).

Todos os significados modernos de gênero se enraízam na observação de Beauvoir (1986) de que “não se nasce mulher, torna-se mulher” e nas condições sociais do pós-guerra que possibilitaram a construção das mulheres como um coletivo histórico, sujeito-em-processo. Gênero é um conceito desenvolvido para contestar a naturalização da diferença sexual em múltiplas arenas de luta. A teoria e a prática feminista buscam explicar e transformar sistemas históricos de diferença sexual nos quais homens e mulheres são socialmente constituídos e posicionados em relações de hierarquia e antagonismo (HARAWAY, 2004).

É pertinente verificar que se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo. O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado em um sexo previamente dado (uma concepção jurídica), tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza, ele também é o meio discursivo/cultural (BUTLER, 2014).

O gênero constitui uma categoria ontológica, inscrevendo-se no plano da história e não podendo ser visto de forma definitivamente separada do sexo. Ambos fazem parte desta totalidade aberta, que engloba natureza e ser social (SAFFIOTI, 2009). Assim, o núcleo essencial da definição de gênero suporta-se na conexão integral entre uma forma primeira de significar as relações de poder e um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas (SCOTT, 1990). A dimensão de gênero ilustra, pois, os intercâmbios culturais que afetam a uma nova postura adjetiva, ou seja, a perspectiva de gênero (SAFFIOTI, 2009).

complexidade das relações entre os indivíduos (STEARNS, 2012).

É mister que o gênero seja tomado como processo histórico e prática social vivenciados tanto nas relações cotidianas carregadas de poder como nas reformulações identitárias (COUTO & SCHRAIBER, 2013). Como esclarece Saffioti (1992, p. 22), “a construção do gênero pode ser compreendida como um processo infinito de modelagem-conquista dos seres humanos, que tem lugar na trama de relações sociais entre mulheres, entre homens e entre mulheres e homens”.

3.1 Gênero e Ciência Jurídica

Ao procurar observar a lógica que rege o sistema jurídico-penal brasileiro, é necessário verificar se há ou não um imbricamento da categoria de análise atinente ao gênero, o qual se configura na porta de entrada para a compreensão das situações de violações de gênero. Nesse viés, na visão de Smart (1994), existem inúmeras estratégias, variando, segundo a cultura e a história, a partir das quais “a mulher ou as mulheres são criadas”, sendo que o Direito é uma delas.

As estratégias do Direito para criar gênero inscrevem-se em um duplo movimento. Há uma distinção entre a produção discursiva de determinadas categorias de mulheres e a construção discursiva da categoria representativa do ideal de feminilidade profundamente enraizado na família nuclear e no padrão moralizante da sociedade moderna. Estes dois significados trabalham simbioticamente. A construção discursiva de um tipo de mulher é subtraída da prévia categoria de mulher, esta sempre oposta ao homem, representando as diferenças naturais entre os dois sexos (SMART, 1994).

No entendimento de algumas teóricas, especialmente Andrade (2014), o sistema penal não pode ser um fator de coesão e unidade entre as mulheres, porque atua, ao contrário, como um mecanismo de dispersão e como uma estratégia excludente, recriando as desigualdades e preconceitos sociais. O que importa salientar, nesta perspectiva, é que redimensionar um problema, e reconstruir um problema privado como um problema social, não significa que o melhor meio de responder a este problema seja convertê-lo, quase que automaticamente, em um problema penal, ou seja, em um crime. Ao contrário, a conversão é uma trajetória de alto risco, pois, regra geral, equivale a duplicá-lo, isto é, a submetê-lo a um processo que desencadeia mais conflitos, já que o sistema penal também transforma os problemas com que se defronta, no seu específico espaço de violência e poder.

É de se ponderar, já de antemão, que o Direito possui papel relevante nesta conjuntura, notadamente levando em conta sua influência significativa enquanto um dos elementos legitimadores do poder masculino. A normatividade produzida pela ciência jurídica, ao se impor de forma universal e coercitiva, faz com que o gênero ainda seja subalternizado tanto na dimensão privada quanto na pública. Com efeito, as teorias feministas buscaram a “demolição do modelo androcêntrico da ciência e a reconstrução de um alternativo”, conforme esclarece Baratta (1999, p. 21).

Nesse aspecto, mostra-se essencial ter presente que o Direito não é apenas enviesado pelas questões de gênero, mas também, e principalmente, corresponde a uma estratégia criadora de gênero. Smart (1976) desenvolveu relevante estudo para demonstrar tal afirmação a partir de três fases no aprimoramento da ideia de que o gênero está presente na ciência jurídica mediante as concepções de que “o Direito é sexista”, “o Direito é masculino” e, por fim, “o Direito tem gênero”.

O enfoque comum deste grupo de teorias vem, em primeiro lugar, da relatividade histórica e da negociabilidade dos *sets* de qualidade e de valores atribuídos aos gêneros e aos sistemas (Ciência, Direito). Em segundo lugar, da transversalidade do mundo real de cada mulher em relação às diversas variáveis dos relacionamentos de desigualdades e das diferenças culturais (homem-mulher, adulto-criança, branco-negro, diversidades de classe social, culturais, raciais/étnicas, religiosas, geracionais...). Em terceiro lugar, da flexibilidade e da redefinibilidade dos limites culturais e institucionais entre as esferas da experiência e da vida social (público-privado, obrigações-direito, em contraposição a cuidado-atenção, mercado-solidariedade, paixão-razão, corpóreo-espiritual) (BARATTA, 1999).

Referida intersecção entre o gênero e o Direito Penal decorre, muitas vezes, do revigoração dos estereótipos sexistas. O conceito de sexismo pressupõe pensar que o Direito, na prática, coloca as mulheres em desvantagem em relação aos homens porque são tratadas como diferentes destes. Isso implica que as diferenças podem ser superadas como se fossem uma questão de fenômeno e não como uma temática fundamental pela qual se entende e se negocia a ordem social. Ver o problema nessa perspectiva é entender que o significado da diferença se sobrepõe à ideia da discriminação e que o superar seria erradicar as diferenças (SMART, 1994).

O sistema penal, na explicação de Andrade (2014), vai expressar e reproduzir a estrutura e o simbolismo de gênero, caracterizando e contribuindo para a reprodução do patriarcado e do capitalismo (patriarcal). Dizer que o sistema penal é integrativo do

controle social informal significa então que ele atua residualmente no âmbito deste, mas este funcionamento residual reforça o controle informal masculino e feminino, e os respectivos espaços, papéis e estereótipos a que se devem manter confinados. Assim, o sistema penal funciona como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo a “coisa” em seu lugar passivo.

Mudar o enfoque de um Direito sexista e masculino para um Direito com gênero, não implica a rejeição às perspectivas anteriores, possibilita, todavia, pensar o Direito como um processo mais flexível, sem requerer que se fixe inexoravelmente o gênero mediante um referente empírico de homem e de mulher amparado apenas nas diferenças. E, principalmente para este estudo que trata da desnaturalização de práticas violentas, o mais importante é que possibilita examinar como dito sistema cria sua versão própria da diferenciação de gênero (SMART, 1994).

O Direito, enquanto instituição, contribui em grande medida para a manutenção da tradicional hegemonia masculina na sociedade, procedendo ao enquadramento da ordem natural das coisas, hierarquizando as diferenças. As diferenças fazem parte do cotidiano, mas a questão está no modo como elas são mutuamente hierarquizadas e no fato de que, na avaliação que a sociedade faz dos sexos, as qualidades, as características, os valores e as atividades das mulheres estão, sistematicamente, subordinadas às dos homens (DAHL, 1993).

Ilacões tais demonstram, de acordo com Baratta (1999), que a aplicação do paradigma de gênero é uma condição necessária para o sucesso da luta emancipatória das mulheres no âmbito da ciência e da política do Direito. É possível ousar afirmar, face às reais necessidades metodológicas e teóricas da criminologia crítica, que esta poderá se alicerçar fortemente em substrato fático-jurídico através da perspectiva plural e multifacetada da criminologia feminista. Ao se proceder à transversalidade das questões específicas femininas é que, efetivamente, se estará podendo pensar, discutir, construir e introjetar a categoria gênero na epistemologia jurídica a partir do entrelaçamento com o feminismo e as ações de salvaguarda de direitos em curso.

4. PATRIARCADO, DOMINAÇÃO E SUBALTERNIDADE

É útil e pertinente verificar quais as concepções fundantes que assentam os sistemas sociais experimentados e vivenciados na atualidade. Isto porque opera sobre

as mulheres um forte imaginário social que foi pensado, formulado e é constantemente consolidado e reproduzido por uma infinidade de elementos intrínsecos e externos que constroem as dimensões do simbólico naturalizando a subalternidade⁶ feminina, principalmente mediante as estruturas hierarquizantes e subjugantes.

Nesse rumo, é que têm sido criadas estratégias de dominação por meio dos ideais do patriarcado⁷, sendo este um termo muito antigo, o qual sofreu rupturas semânticas ao longo dos tempos. Antes do século XIX e da aparição de uma acepção ligada à organização global da sociedade, o patriarcado e os patriarcas designavam os dignitários da Igreja, referindo-se aos primeiros chefes de família que viveram, seja antes, seja depois do Dilúvio. Nos fins do século XIX, o conceito foi ressignificado com as primeiras teorizações sobre os “estágios” da evolução das sociedades humanas e, depois, novamente nos fins do século XX, com a segunda onda do feminismo (DELPHY, 2009). Ademais, há uma ampla controvérsia a respeito da existência de um dito “matriarcado”⁸, que seria anterior ao patriarcado, especialmente com base nas teorias antropológicas do século XIX.

É interessante notar que Engels (2007) cogitou a possibilidade de existência da sociedade matriarcal. No entanto, para ele, o patriarcalismo surgiu, não da proeminência dos deuses masculinos como pensou Bachofen (2006), mas sim da instituição da propriedade privada. É com a delimitação das terras que os homens vão exigir fidelidade sexual das mulheres, vez que não aceitavam legar seus bens, obtidos com sangue e pela exploração do próximo, a um descendente que não fosse seu filho legítimo, suprimindo as liberdades femininas, ao tornar as mulheres presas a um casamento monogâmico. A derrocada do direito materno foi a derrota do sexo feminino na história universal. O primeiro efeito do domínio masculino, pode ser observado na forma da família patriarcal que então surgia (D'OLIVEIRA, 2013).

Saffioti (2009) alerta para o fato de que, ainda que não se possa aceitar a

⁶ “Subalternidade” é propositalmente usado para mostrar que os grupos sociais não são assim por natureza. Há relações de poder, razões sociais e históricas que fazem com que as mulheres não tenham as mesmas condições que os homens em muitos contextos (MISKOLCI, 2012).

⁷ “Patriarcado” vem da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *arkhé* (origem e comando). Essa raiz de duplo sentido se encontra em *arcaico* e *monarquia*. Para o grego antigo, a primazia no tempo e a autoridade são uma só e a mesma coisa. O patriarcado é, portanto, literalmente a autoridade do pai (DELPHY, 2009).

⁸ Bachofen (2006) acreditava que nas sociedades humanas, em seus primórdios, como inexistia um comportamento monogâmico, as mulheres eram as únicas que podiam determinar quem era o pai de seus filhos, sendo que os homens eram apenas considerados reprodutores. Devido a tal situação factual, os esquemas jurídicos derivaram da ideia de existência de um *Mutterrechts*, ou seja, um Direito Materno, ao redor do qual tudo o mais se estruturou (BACHOFEN, 1992). Contudo, com os embates travados, o contexto alterou-se, substituindo a casualidade por uma família monogâmica.

hipótese de sociedades matriarcais, nem prévias às patriarcais nem a estas posteriores, por falta de comprovação histórica, há evidências apreciáveis, mormente de natureza arqueológica, de que existiu outra ordem de gênero, distinta da gerada e mantida pela exploração-dominação masculina. Em outro enfoque e em razão de uma dita heterogeneização e imprecisão teórico-conceitual, a utilização da concepção de patriarcado é rejeitada por autoras como Castro e Levinas (1992, p. 237), pois entendem que é um conceito viciado epistemologicamente, já que as feministas não se apoiaram nas matrizes weberianas⁹, que trata como “tipo de dominação em que o senhor é a lei e cujo domínio está referido ao espaço das comunidades domésticas ou formas sociais mais simples, tendo sua legitimidade garantida pela tradição”. O patriarcado só caberia em períodos anteriores à constituição do Estado, sendo inadequado seu uso em sociedades capitalistas.

Para Narvaz e Koller (2006), o emprego do termo tem um caráter a-histórico¹⁰, fixo e determinante impregnado em seu conceito. Quando a família e as relações mudam, a ideia de patriarcado cristaliza a dominação masculina, pois impossibilita pensar a mudança. O pensamento patriarcal tradicional envolveu as proposições que tomavam o poder do pai na família como origem e modelo de todas as relações de poder e autoridade. No entanto, uma vez mantido o direito natural conjugal dos homens sobre as mulheres, há um “patriarcado moderno”.

Em percurso diferente, Pateman (1993) assevera que o patriarcado não é puramente familiar ou está localizado na esfera privada. O contrato original cria a sociedade civil patriarcal em sua totalidade. Os homens passam de um lado para outro, entre a esfera privada e a pública, e o mandato da lei do direito sexual masculino rege os dois domínios. A sociedade civil é bifurcada, mas a unidade da ordem social é mantida, em grande parte, através da estrutura das relações patriarcais. A dicotomia público/privado, bem como a natural/civil, tomam uma dupla forma e assim mascaram sistematicamente essas relações.

Pateman (1993), ainda quanto a tais confusões patriarcais, elucida que é possível inventar um termo para servir aos mesmos propósitos que “patriarcado”, e há

⁹ O patriarcado pode ser concebido como o esquema de dominação e exploração feminino, o que, por si só, significa um total distanciamento em relação ao tipo-ideal weberiano (SAFFIOTI, 1992).

¹⁰ Saffioti (2009) considera muito simplista a alegação de a-historicidade deste conceito. Primeiro, porque este constructo mental pode, sim, apreender a historicidade do patriarcado como fenômeno social que é. Segundo, porque na base do julgamento do conceito como a-histórico reside a negação da historicidade do fato social. Isto equivale a afirmar que por trás desta crítica esconde-se a presunção de que todas as sociedades do passado remoto, do passado mais próximo e do momento atual comportaram/comportam a subordinação das mulheres aos homens.

vários candidatos disponíveis, tais como falocracia e outras acepções relativas, como androcentrismo e relações de gênero. Entretanto, além do exotismo de muitas dessas invenções, não há nenhum bom motivo para se abandonar os termos patriarcado, patriarcal e patriarcalismo. Grande parte da confusão surge porque “patriarcado” ainda está por ser desvincilhado das interpretações patriarcais de seu significado. Até as discussões feministas tendem a permanecer dentro das fronteiras dos debates patriarcais sobre o patriarcado. Abandonar o conceito de patriarcado significaria a perda de uma história política que ainda está para ser mapeada.

No patriarcado, as mulheres são objeto da satisfação sexual, reprodutoras de herdeiros e de força de trabalho. Diferentemente dos homens como categoria social, a sujeição das mulheres, também como grupo, envolve prestação de serviços sexuais aos seus dominadores. Esta soma/mescla de dominação e exploração é aqui entendida como opressão (SAFFIOTI, 2009). Logo, o patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre mulher e filhos. Para o exercício dessa autoridade, é necessário que o masculino permeie toda a organização social, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. É essencial, tanto do ponto de vista analítico quanto político, não esquecer o enraizamento do patriarcalismo na estrutura familiar e na reprodução sociobiológica, contextualizados histórica e culturalmente (CASTELLS, 2010).

Em tal dimensão, o sistema patriarcal justifica a dominação sobre a base da suposta inferioridade biológica feminina, que tem origem na família, cujo comando, por milênios, foi exercido pelo pai, e que se projeta em toda a ordem social. Esse poder é sustentado por um conjunto de instituições sociais articulado para manter e reforçar o consenso expressado em uma ordem social, econômica, cultural, religiosa e política, que determina que as mulheres estejam sempre subordinadas, ainda que uma ou várias mulheres tenham algum poder, ou mesmo muito poder, ou que todas as mulheres exerçam certo tipo de poder (FACIO & FRIES, 1999).

Focalizando nesse plano, a interpretação patriarcal do patriarcado como direito paterno provocou, paradoxalmente, o ocultamento da origem da família na relação entre marido e esposa. O fato de que os homens e mulheres fazem parte de um contrato de casamento e de que eles são maridos e esposas antes de serem pais e mães é esquecido. O direito conjugal está, por isso, subsumido sob o direito paterno e as discussões acerca do patriarcado giram em torno do poder (familiar), ocultando a

questão social mais ampla referente ao caráter das relações entre homens e mulheres e à abrangência do direito sexual masculino (PATEMAN, 1983).

Assim, em todos os sistemas patriarcais se encontram características comuns. Trata-se, primeiro, de esquema histórico que não é natural. Segundo, fundamenta-se no domínio do homem através da violência contra a mulher, promovido por meio de instituições como a família, a instituição religiosa e o Estado. Na sequência, destaca-se que as mulheres, nos grupos oprimidos, mantêm uma subordinação, ainda que existam homens em relações de opressão. Ademais, no patriarcado, as justificações que permitem a manutenção das subalternidades têm sua origem nas diferenças biológicas que são lidas em termos de superioridade (FACIO & FRIES, 1999).

Nesse caminho, a dominação-exploração constitui um único fenômeno, apresentando duas faces. Desta sorte, a base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva (SAFFIOTI, 2009).

O controle da sexualidade feminina, através de seu aprisionamento na função reprodutora, historicamente constitui, ao lado da centralidade do trabalho doméstico, um dos dois grandes eixos pelos quais se concretizam as relações específicas de dominação, estabelecidas no plano individual pela estruturação do patriarcado, estendendo-se por todo o tratamento dado às questões ligadas à sexualidade e às relações familiares (KARAM, 1995). Em referido ponto, a dominação é uma das formas essenciais do poder, sendo que sua legitimidade advém, conforme o caso, dos costumes e da tradição (tradicional), da lei constitucional estabelecida, por exemplo, de modo democrático (legal), ou, ainda, do valor pessoal ou talentos excepcionais do chefe (dominação carismática). As relações de dominação foram identificadas e denunciadas, inicialmente, pelos movimentos de emancipação nos anos 1960. Além da diversidade de formas assumidas por cada opressão, observa-se uma analogia estrutural comum: as relações de dominação e as desigualdades de estatuto estão no cerne de toda a relação social (APFELBAUM, 2009).

A posição estrutural distinta dos homens e das mulheres, e mais amplamente dos dominantes e dos dominados, introduz uma dissimetria radical no conhecimento e na apreensão da situação, de forma que o interesse pela dominação masculina não significa, portanto, estar-se preocupado apenas com a opressão feminina. Tal

dominação determina o modo segundo o qual os homens e as mulheres se representam, constroem e administram as relações que mantêm entre si e com o espaço social, público e privado (MATHIEU, 1985).

Nesta conjuntura, a cultura da dominação masculina está impregnada pela reafirmação do homem ativo e varonil. Nas relações familiares, os homens tendem a assumir o papel de provedor e mantêm uma relação de “fora para dentro” com os filhos (ALVES, 2001). A sociedade investe muito na naturalização desse processo, tentando fazer crer que a atribuição do espaço doméstico à mulher é natural e decorre de sua capacidade de ser mãe. Assim, o poder do macho, embora apresentando várias nuances, está presente nas classes dominantes e nas subalternas, nos contingentes populacionais brancos e não-brancos, sendo que, via de regra, a mulher é subordinada ao homem (SAFFIOTI, 1987).

O discurso da dominação masculina, apesar de múltiplo e fragmentado, mantém um eixo comum baseado em um sistema de signos, conceitos e pré-conceitos que identificam o homem com a atividade e o falo, utilizando os elementos do universo para naturalizar e hierarquizar as características de cada gênero. O próprio “discurso da diferença” que busca valorizar os diversos aspectos da feminilidade, empregado por certos setores do movimento feminista, acaba por reforçar a dicotomia que estabelece a relação da mulher com a natureza e do homem com a cultura (ALVES, 2001). A dominação masculina encontra reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia se afirma na objetividade de estruturas sociais, sustentadas na divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social (BOURDIEU, 2007).

Nesse prisma relacional entre sistemas sociais, Hartmann (1981) refere que a hierarquia doméstica da divisão do trabalho é perpetuada pelo mercado de trabalho e vice-versa. Este processo é resultado da interação contínua dos dois sistemas: capitalismo e patriarcado. O patriarcado é muito forte, moldando a forma com que o capitalismo se configura, assim como o desenvolvimento do capitalismo transforma as instituições patriarcais. Esta adaptação mútua existente entre tais sistemas criou um círculo vicioso para as mulheres: um capitalismo patriarcal.

O patriarcado e o capitalismo são duas faces do mesmo modo de produzir e reproduzir a vida. Ao invés de pensá-lo como um modo de produção, em si, o patriarcado é definido como consubstancial ao capitalismo e aos outros modos de produção que o precederam. Isto é, o capitalismo não poderia ser pensado apenas através da lógica do capital. Ele teria, em sua essência, um sistema de dominação

social, cultural, político, ideológico e econômico, que explicaria, por exemplo, o uso diferenciado pelo capital da força de trabalho feminina (SAFFIOTI, 1978; 1981).

É absolutamente imprescindível que esta trajetória vivenciada pelas mulheres seja descrita para que haja empoderamento, não de mulheres, mas da categoria social por elas constituída. Há uma tensão entre a experiência histórica feminina e a exclusão dos esquemas de pensamento, que permitem a interpretação desta experiência. Além de empoderar a categoria mulheres, o conhecimento de sua história permite a apreensão do caráter histórico do patriarcado. E é indispensável o reforço permanente da dimensão histórica da dominação masculina para que se compreenda e se dimensione adequadamente o patriarcado (SAFFIOTI, 2009).

Falar em dominação masculina é mesmo muito promissor para abranger a dimensão simbólica, inconsciente e as representações sociais da dominação masculina (BOURDIEU, 2007). Mas abordar somente a dominação, sem colocar em relevo a exploração sofrida e vivenciada pelas mulheres, é subsumir uma dimensão significativa da organização social de gênero hodierna. O conceito de patriarcado propicia visualizar estes dois âmbitos, a dominação e a exploração das mulheres, que estão estreitamente interligados (MORGANTE & NADER, 2014).

O importante a reter é que a base material do patriarcado não foi destruída, não obstante os avanços femininos, quer na área profissional, quer na representação no parlamento brasileiro e demais postos eletivos da arena política (SAFFIOTI, 2009). Logo, historicizando as concepções de patriarcado e dominação masculina é que se pode visibilizar melhor as problemáticas do poder que fundamentam todo o sistema simbólico, ideológico e cultural da estrutura biologizante que oprime e subalterniza as mulheres, fazendo com que se reforcem mecanismos de desigualdades e violências.

5. A VIOLÊNCIA REVISITADA

Em razão do que foi problematizado a respeito da interface entre movimento feminista, patriarcado e dominação masculina, outro aspecto primordial para examinar as violações de direitos fundamentais e humanos perpetradas contra as mulheres, deve-se perscrutar o significado da violência. Este elemento se configura em um fenômeno sociocultural marcante e fortemente presente em todos os processos de constituição dos agrupamentos sociais, ao considerar que, consoante reforça Velho (2004, p. 02), “a história da humanidade é, em grande parte, constituída por uma dimensão do conflito e da violência”. Nesse ângulo, não é possível dissociar estas duas

categorias de qualquer problemática que se queira pensar, pesquisar e evidenciar.

É oportuno ressaltar não ser possível vincular a violência somente aos movimentos de ilicitude e contrariedade ao Direito, tampouco como equivalente à selvageria. A violência, ou dissidência, é parte estrutural do fato social, e não o saldo negativo anacrônico de uma ordem bárbara em vias de desaparecimento (MAFFESOLI, 1987). Negando-se a visão de Santo Agostinho, nos séculos IV e V, que separa o bem do mal, percebe-se que a violência está em todos os seres vivos, em virtude de um dito espírito selvagem. Há o duplo movimento do fenômeno: de destruição e de construção, ou seja, ao mesmo tempo em que revela a desestruturação social, a violência invoca uma nova construção (VOEGELI, 2011).

Então, o que é esta dita “violência”? Nem a violência nem o poder são fenômenos naturais, isto é, uma manifestação do processo vital, pois pertencem ao âmbito político dos negócios humanos, cuja qualidade essencialmente humana é garantida pela faculdade do homem para agir, a habilidade para começar algo novo. Mas esta faculdade de ação resta severamente frustrada muito em decorrência de uma glorificação da violência. Os processos de desintegração que se tornaram tão evidentes – o declínio dos serviços públicos: escolas, polícia, correio, coleta de lixo, transporte, etc.; a taxa de mortalidade nas estradas e os problemas de tráfego nas cidades; a poluição do ar e da água – são os resultados automáticos das necessidades das sociedades de massa que se tornaram incontroláveis (ARENDDT, 2013). E isso diz muito sobre essa problemática arraigada e o revigoramento dessa naturalização.

Além disso, é pertinente referir que violência e poder são componentes distintos, embora, não raras vezes, atuem conjuntamente nesse processo. Segundo Foucault (1982), o que define uma relação de poder é que ela é um modo de agir que não atua direta e imediatamente sobre os outros. Já uma relação de violência age sobre um corpo ou sobre coisas; ela força, dobra, destrói ou fecha a porta a todas as possibilidades. O seu polo oposto pode ser apenas a passividade e, ao se deparar com qualquer resistência, sua única opção é tentar minimizá-la. Por outro lado, uma relação de poder somente pode ser articulada com base em dois componentes que são indispensáveis: que o “outro” (aquele sobre quem o poder vai ser exercido) seja plenamente reconhecido e mantido até o fim como uma pessoa que age; e que, em face de uma relação de poder, todo um campo de respostas, reações, resultados e possíveis invenções seja aberto.

Tendo surgido no início do século XIII, em francês, a palavra “violência”, que

deriva do latim *vis*, designando a “força” ou o “vigor”, caracteriza um ser humano com um caráter colérico e brutal. Ela define, também, uma relação de força visando submeter ou constranger outrem. Nos séculos seguintes, a civilização ocidental lhe conferiu um lugar fundamental, seja para denunciar profundamente seus excessos e chamá-la de ilegítima, lembrando que a lei divina proíbe matar outro homem, seja para lhe dar um papel positivo, eminente, e caracterizá-la como legítima, para validar a ação do cavaleiro que derrama o sangue para defender a viúva e o órfão, ou tornar lícitas guerras justas mantidas pelos reis cristãos contra os infiéis, os provocadores de tumultos e os inimigos do príncipe. Até a metade do século XX, o continente viveu na violência (MUCHEMBLED, 2012).

Procurando explicar esta anatomia da violência a partir da teoria da evolução, que fornece uma base conceitual ampla, Braine (2015) elucida que, enquanto os guerreiros do sexo masculino perpetram a maior parte da violência agredindo, as fêmeas podem ser igualmente agressivas, em uma espécie de via clandestina. As mulheres têm de ser muito cuidadosas ao usar a agressão e sensíveis em percebê-la, porque a sobrevivência pessoal é mais essencial para elas do que para os homens. Elas carregam o peso de cuidar dos filhos e sua sobrevivência é fundamental para a conservação de sua prole.

Dessa forma, o medo de dano ao corpo e à saúde é um dos mecanismos psicológicos que a evolução incutiu nas mulheres para protegê-las da morte, ajudando a garantir a continuidade de seus descendentes. Assim, o fato de elas serem muito menos agressivas fisicamente do que eles, em quase todas as arenas da vida e em todas as culturas ao redor do mundo, pode ser explicado por um princípio evolutivo, embora esta não seja a única interpretação possível. Nesta assertiva, as mulheres são mais avessas à agressão física do que os homens por causa de seu impacto na reprodução. Vê-se que a violência e a agressão podem ter parte de suas origens em forças evolutivas primitivas. Contudo, é importante deixar claro que os processos que moldam a violência são extremamente complexos. Não existem explicações convenientes e que se ajustem a todos os casos. Logo, Silva (2013, p. 95) indaga:

Como se forma a masculinidade, como se faz do homem um homem? De maneira mais importante, pergunta-se: como a formação da masculinidade está ligada à posição privilegiada de poder que os homens detêm na sociedade? Ou ainda: como certas características sociais, que podem ser vistas como indesejáveis do ponto de vista de uma sociedade justa e igualitária, como a violência e os impulsos de domínio e controle, estão

conectadas à formação da masculinidade? Esse tipo de investigação mostra que as questões de gênero têm implicações que não são apenas epistemológicas: elas têm a ver com problemas e preocupações que são vitais para o mundo e a época em que se vive.

A construção da violência perpassa, inclusive, pela historicidade do corpo e sua edificação bélica. Foucault (2014) trabalha com a concepção de “corpos dóceis”, que são alvos de poder, mas também de violência, já que podem ser manipulados, modelados, treinados, hábeis e obedientes. Conseqüentemente, o corpo é objeto de investimento econômico, rápido e menos custoso, impondo a relação de docilidade-utilidade. Todo o engendramento da microfísica do poder sobre os corpos é resultado do disciplinamento e coerção, sendo uma mecânica que envolve gestos, atitudes, rapidez, codificações contínuas comportamentais e poder. São as técnicas de gestão da brutalidade, sob a forma de práticas “disciplinares”.

Nesse percurso, os corpos eram “preparados” para a guerra. E, sob tal prisma, o processo de civilização dos costumes permite compreender como o Estado se outorga autoritariamente o monopólio da violência, modela o sujeito levando-o a integrar-se autocontroles ao limitar as expressões de agressividade no espaço público. As atividades mais animais são, progressivamente, excluídas do palco comum e investidas de sentimentos de vergonha, fazendo com que a regulação de toda a vida instintiva e afetiva, por um firme autocontrole, se torne, cada vez mais, estável, uniforme e generalizada. É a monopolização da violência legítima por parte do Estado que produz o comportamento socialmente adequado, internalizando as coações sociais, que podem ser transpassadas pela ideia de “processo civilizatório”, além de a violência política ser constitutiva de tal movimento (ELIAS, 2000).

É interessante observar que a violência não é um fenômeno puramente inato. Ela se distingue da agressividade, que é uma potencialidade de violência cujo poder destrutivo pode ser inibido pelas civilizações. Na prática, há um uso semântico muito vago do conceito de violência, já que os séculos passados legaram uma dupla concepção: legítima, quando é estabelecida por instituições, como os Estados decidindo sobre a guerra; ilegítima, se ela se exerce individualmente de encontro às leis e à moral. Essa ambigüidade fundamental traduz na concepção de que a violência humana depende, ao mesmo tempo, do biológico e do cultural (MUCHEMBLED, 2012).

Para o autor em questão (2012), as teorias psicológicas ou psicanalíticas não explicam completamente a violência. É que esta instaura uma complexa relação com

os outros, com a vítima primeiramente, e, depois, com todas as instâncias que devem levar em conta suas formas e suas consequências para medir seu alcance e exterminá-la. Toda sociedade procura controlar os perigos que poderiam questionar sua perenidade e estabelece seu próprio limiar de tolerância à violência. Ela o faz de maneira teórica, por meio dos valores dominantes em uso e da lei, e, mais concretamente, pelo exercício da justiça criminal.

No entanto, é mister não cair nas armadilhas da banalização da violência, que induz à cegueira, à tolerância e à complacência, originando um movimento de destruição psicológica e moral do outro. Nesse tópico, a própria vítima, em que pese reconheça seu sofrimento, tem dúvidas ou, muitas vezes, nem ousa imaginar, que está sofrendo violência. Assim é que o processo eclode, pois uma violência, declarada ou oculta, tende a dirigir seu ataque à identidade do outro e a dela extrair toda individualidade. É um movimento real de destruição moral que pode levar à doença mental ou ao suicídio (HIRIGOYEN, 2014).

Em outro contexto, se se considerar a história em termos de um deslocamento cronológico contínuo, cujo progresso é ademais inevitável, a violência sob as formas da guerra e da revolução pode parecer constituir a única interrupção possível. Se isso fosse verdadeiro, se apenas a prática da violência fosse capaz de interromper processos automáticos na esfera dos assuntos humanos, os apologistas da violência teriam ganho uma fase importante. É que a violência distingue-se por seu caráter instrumental. Fenomenologicamente, ela está próxima do vigor, posto que os implementos da violência, como todas as outras ferramentas, são planejados e usados com o propósito de multiplicar o vigor natural até que, em seu último estágio de desenvolvimento, possam substituí-lo (ARENDRT, 2013).

Analisando este aspecto, é “patente que a dimensão da violência na sociedade brasileira contemporânea expressa uma situação limite em termos mundiais, por sua dimensão e gravidade”. “A gritante desigualdade social, a cupidez e indiferença dos setores dominantes alimentaram, sem dúvida, o crescente ressentimento social que hoje se manifesta, de modo agudo, na violência da criminalidade” (VELHO, 2004, p. 05-07). Deve-se perceber a pluralidade dos fenômenos que caem dentro do rótulo de “violência”. Por tal raciocínio, é mais adequado falar em “violências”: “violência urbana, rural, simbólica, cognitiva, física, instrumental, subjetiva, policial, intrafamiliar, doméstica, de gênero, esportiva, grupal, de massa, militar, bélica, entre muitas outras” (CHAGAS RODRIGUES, 2006, p. 30-31).

Consequentemente, a violência pode ser caracterizada sob diversas facetas, a saber: a violência institucionalizada, como um elemento da burocracia estatal (instituições totalizantes, o próprio funcionamento dos aparelhos de punição do Estado que atuam sempre selecionando, entre outros); a violência anômica, que agrega o lado positivo, construtivo deste fenômeno; a violência banal, retratada no silêncio das massas; a violência interna, manifestada na falta de alguns valores na sociedade, ou na ascensão de outros; e, a violência da fome (GAUER, 2011).

Em aludido campo, é possível visualizar que a violência é, ao mesmo tempo, geral e específica, podendo estar associada a problemas como as desigualdades, a pobreza, o desemprego, a falência ou corrupção das/nas instituições de controle, repressão e punição (polícias, instituições prisionais, sistema judiciário), a crise de valores do mundo contemporâneo e de instituições sociais como a família, a inclusão/exclusão social. Todas estas questões podem ser identificadas como violências que geram outras violências, as quais têm uma abrangência nacional e internacional. Tais fatos emergem e operam em escala local, relacionando-se com decisões ou processos que vão desde a dinâmica do sistema mundial capitalista até as políticas macroeconômicas nacionais (SOUZA, 2005).

Há, em citada dimensão, um escalonamento da violência, que engendra como resultado uma banalização, um estado geral de indiferença, no qual o bem e o mal expostos ao olhar, sem intermediação, tornam-se um simples dado do cotidiano, entre tantos outros, e talvez não menos incômodo. Estabelece-se um estado geral de apatia, de tranquila “aceitação”, tanto nos que aplicam a violência, de maneira direta ou indireta, quanto naqueles que a sofrem diuturnamente. Neste século, podem-se citar como ícones da violência massificada as bombas em Hiroshima e Nagasaki, o extermínio em massa das populações civis alemãs, a intolerância frente às minorias étnicas e raciais, a fome, a exploração generalizada do ser humano, o consumo e a acumulação predatórios, os refugiados, entre inúmeras outras manifestações de práticas violentas que utilizam tanto a força física quanto a psíquica (GAUER, 2011).

Nesta ótica, Arendt (2013) procura situar o lugar da violência na conjuntura do poder e da política, ao referir que a violência, sendo instrumental por natureza, é racional à medida que é eficaz em alcançar o fim que deve justificá-la. E posto que, quando se age, nunca se sabe com certeza quais serão as consequências finais do que se está fazendo. A violência não promove causas, nem a história, nem a revolução, nem o progresso, nem o retrocesso, mas pode servir para dramatizar

queixas e trazê-las à atenção pública. A prática da violência, como toda ação, muda o mundo, mas a mudança mais provável é para um mundo mais violento.

Seguindo mencionada compreensão, Zaluar (1999) assevera que violência remete à força, ao vigor, ao emprego de força física ou aos recursos do corpo em exercer a sua força vital. Esta força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção esta que varia cultural e historicamente. Além de polifônica no significado, a ação violenta também é múltipla em suas manifestações. Do mesmo modo, o mal a ela associado, que delimita o que há de ser combatido, tampouco tem definição unívoca e clara. Não é possível, pois, de antemão, definir, substancialmente, a violência como positiva e boa ou destrutiva e má.

Isto porque se lançou “a violência no cenário público, retraindo a capacidade humana de entendimento mútuo através do diálogo e da palavra” (ADORNO, 1996, p. 108). A violência resume-se no agir sem argumentar, sem estar dentro de um processo discursivo que é a essência do poder. A forma extrema de poder é “todos contra um”; a forma extrema de violência é o “um contra todos”. São fenômenos distintos, caminham em direção oposta, e não são suficientes para dar conta da complexidade das interações entre indivíduos e sociedade (ARENDDT, 2015). Destarte, é imprescindível proceder a uma análise multiforme da violência que incide, de modo específico, sobre as mulheres, não só a respeito das formas estruturais em que se manifestam as violências, mas, principalmente, aquelas específicas decorrentes da própria condição de gênero feminino.

6. O GÊNERO NA CENA VIOLENTA

Ao se reflexionar a respeito das problemáticas referentes às violências praticadas contra o gênero feminino, é relevante sopesar que subjacente está um amplo processo de naturalização, reprodução e revigoramento de mecanismos que tendem a privilegiar e sustentar a ideologia patriarcal dominante. Ao se inserir nas cenas violentas o viés de gênero, mostra-se necessário proceder a alguns deslocamentos não apenas no sentido das violências perpetradas no ambiente doméstico. É crucial transcender este campo e olhar para as manifestações ocorridas em outros espaços que, inúmeras vezes, passam despercebidas.

Nesse plano, as violências praticadas em face das mulheres, devido ao seu

sexo, assumem múltiplas formas. Elas englobam todos os atos que, por meio de ameaça, coação ou força, lhes infligem, na vida privada ou pública, sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos com a finalidade de intimidá-las, puni-las, humilhá-las, atingi-las na sua integridade física e na sua subjetividade (ALEMANY, 2009). Assim, é importante situar a posição da violência no cotidiano, especialmente a partir do entendimento de Chauí (1985, p. 35), quando refere que:

[...] Em lugar de tomarmos a violência como violação ou transgressão de norma, regras ou leis, preferimos considerá-las sob dois outros ângulos. Primeiro, como conversão de uma diferença e de uma assimetria na relação hierárquica de desigualdade com fins de dominação, de exploração e opressão. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Segundo, como ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio, de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência.

Desse jeito, é crucial analisar que o fenômeno da violência é transversalizado na sociedade, ignorando as fronteiras de classe social, de raça/etnia e de geração, embora se saiba que “as classes abastadas dispõem de muitos recursos, políticos e econômicos, para ocultar a violência doméstica” (SAFFIOTI, 1994, p. 168). A denominada violência doméstica não é privilégio das classes populares, como a ideologia dominante quer fazer crer. Ao contrário, certos tipos específicos de violência ocorrem na família, no “lar, doce lar” (SILVA, 1992).

Então, o conceito de violência de gênero deve ser entendido como relações de poder, de dominação masculina e de submissão feminina. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Ou seja, não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis e submissos às mulheres (TELES & MELO, 2003).

No Brasil, a resistência feminista contra a violência sofrida pelas mulheres acarretou mudanças históricas nos processos legislativos, institucionais e jurídicos. Estas transformações foram iniciadas no período da Ditadura Militar, na década de 1970, quando, no cenário das demandas pela anistia política de centenas de homens e mulheres, vítimas da violência militar, segmentos do movimento feminista brasileiro se empenharam em denunciar a violência cometida contra as mulheres no próprio lar. Tal processo de resistência se fortaleceu com várias estratégias de luta, dentre elas, a

nominação da expressão “violência contra a mulher”¹¹, seguida pela demanda por políticas públicas, a fim de coibi-la (BANDEIRA, 2009).

Dizer que foi a partir dos anos 1980 que se passou a falar em violência contra a mulher brasileira, não significa que ela não existisse antes. Sua prática faz parte da narrativa social e estudos históricos que abordaram a família e as relações familiares a partir do final do século XVII apontam para a presença de abusos físicos contra as mulheres nas relações conjugais. Na maior parte das vezes, esses conflitos permaneciam circunscritos às relações familiares e ao espaço da casa e seu transbordamento para o espaço público parece ter ocorrido em momentos nos quais os excessos cometidos pelos agressores pareciam comprometer os projetos de desenvolvimento da ordem social (IZUMINO, 2004).

Assim, na história do país, durante muito tempo, a violência sofrida pelas mulheres não era considerada um problema social que exigisse a intervenção estatal por ocorrer, sobretudo, no espaço doméstico, em meio a relações conjugais e familiares. Apesar de um grande número de mulheres de todas as classes sociais serem cotidianamente submetidas à violência de vários tipos, isso era visto como questão de ordem privada. A ideologia patriarcal conferia aos homens poder sobre o feminino, justificando atos de violência, disseminando um sentimento de posse sobre o corpo feminino e atrelando a honra masculina ao comportamento das mulheres sob sua tutela. Cabia aos pais e aos maridos disciplinar e controlar as mulheres da família, sendo legítimo que, para tal, recorressem ao uso da força (LAGE & NADER, 2012).

Destaca-se que a complexidade do fenômeno da violência doméstica não pode ser entendida de maneira desarticulada do lugar ou do contexto que ocupa em uma rede mais ampla de violência estrutural, já que há a intersecção com outros fatores determinantes das dinâmicas sociais, tais como as condições de classe social, raça/etnia, geracionais, assim como as representações sociais femininas e masculinas hegemônicas. A violência contra a mulher no espaço doméstico indica uma experiência específica centrada na conversão de diferenças e de assimetrias em uma relação

¹¹ “Violência contra mulher” destaca a mulher como alvo e ignora a relação estabelecida com o agente. Corre-se o risco do excesso de vitimização da mulher. “Violência doméstica” restringe o âmbito de atuação, facilita a ocultação que gera naturalização e impunidade por se tratar de um espaço simbólico moralmente protegido. “Violência intrafamiliar” abrange outros membros da família que podem ser agentes da violência. “Violência de gênero” destaca a origem, seu aspecto relacional e produção social. Todas são apresentadas como insuficientes para definir tamanha complexidade. Entretanto, esta última expressão se sobressai por ressaltar o emaranhado de fatores e estruturas construídas nas desigualdades. Possibilita a aplicação mais ampla, promovendo o perigo de perder as especificações das relações de exploração e dominação, ao não limitar o conceito (IPEA, 2015).

hierárquica de desigualdades, gerando práticas de dominação, exploração e opressão. Advém a desigualdade em relação ao tido como inferior (BANDEIRA, 2013).

No entanto, a primeira resposta do Estado brasileiro às demandas foi efetivada com a criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), em 1985, em São Paulo, cujos impactos repercutiram, positivamente. Seguiu-se, nos anos 1990, a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIMs), regidos pela Lei nº. 9.099/1995. Embora estes tivessem como principal característica tratar dos delitos gerais considerados de “menor potencial ofensivo”, foram “apropriados” pela evidência empírica da habitualidade das denúncias de violência (BANDEIRA, 2009).

Além disso, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também denominada “Convenção de Belém do Pará”, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1994, e ratificada pelo Brasil em 1996, através do Decreto n. 1.973, definiu-se, em seu artigo 1º, a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Nessa ótica, Freitas (2011, p. 704) relata que a pressão dos movimentos internacionais fez com que tanto o paradigma de gênero quanto o dos Direitos Humanos fosse incorporado no Brasil, implicando modificações que resultaram na promulgação de novas leis, como foi o caso da Lei n. 11.340/2006, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”.

O texto legal incorporou, claramente, a perspectiva de gênero. E, como reforça Fernandes (2015), pelo sistema multidisciplinar de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a lei permite aos aplicadores transformar o Direito em uma realidade de justiça. E o tratamento diferenciado estabelecido é imprescindível para se proteger a mulher: uma discriminação positiva. Corroborando tal entendimento, Mello (2016) salienta que a aprovação dessa legislação significou uma mudança na configuração de novos procedimentos democráticos de acesso à justiça: ela deu transparência e visibilidade ao fenômeno da violência doméstica no Brasil.

Em sintonia com os movimentos feministas internacionais, a interlocução das feministas com o campo jurídico, em especial o penal, constituía estratégia de visibilização da violência e desconstrução de práticas arraigadas na sociedade, resistentes à compreensão da violência contra as mulheres como violação dos direitos fundamentais humanos. Esse diálogo entre os movimentos feministas que lutam contra a violência e o Estado vai refletir no processo de construção histórica do que é a

violência no país (IZUMINO, 2008). Esta autora (2015, p. 534) assevera, inclusive, que a entrada em vigor dessa legislação representa um marco político nas lutas pelos direitos das mulheres no Brasil e no reconhecimento da violência contra as mulheres enquanto problema de políticas públicas. É também um importante divisor de águas na abordagem jurídica da violência alicerçada no gênero, uma vez que estabelece novos patamares para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

Nessa esteira, múltiplas são as formas de manifestação das violências. As corporais, como expressão de relações entre poder masculino e sexualidade, fazem parte da aprendizagem da virilidade e são, em geral, legitimadas socialmente. Ferindo muitas mulheres, privando-as da liberdade de ir e vir, do sentimento de segurança, da autoconfiança, de capacidade de construir relacionamentos, do gosto pela vida, essas violências se referem e afetam todas as mulheres que são vítimas potenciais e constituem um dos modos extremos de interação entre os sujeitos (ALEMANY, 2009).

Sobre tal temática, algumas pesquisas¹² têm mostrado que quase metade das violências cometidas contra as mulheres no espaço doméstico envolvem tipificações e modalidades que se pode denominar “violência sem sangue”. Ocorrem concomitantes e não deixam marcas físicas, posto que são práticas pessoais e sociais, predominantemente masculinas, que envolvem humilhação, perseguição, controle, rebaixamento, ameaças sistemáticas, assédios que estão presentes nas relações íntimas e intersubjetivas. Não são necessariamente ataques ao corpo, mas à identidade e à subjetividade da mulher, ou seja, ao que a constitui como pessoa. Trata-se, cada vez mais, de relacionamentos altamente destrutivos e violentos, muitas vezes dissimulados nas conjugalidades. O triunfo espetacular desse poder masculino se faz presente no uso das emoções, na manipulação dos sentimentos, como a culpa manifestada nos corpos maltratados, humilhados das mulheres, assim como na vingança com o uso da submissão e da violência (BANDEIRA, 2013).

Por sua vez, com a promulgação da “Lei do Feminicídio”, a Lei n. 13.104/2015, houve possibilidade de mensurar os indicadores deste tipo de violência, que culmina

¹² Pesquisa do DataSenado (2013) sobre violência contra a mulher constatou que, por todo o país, 99% das mulheres já ouviram falar na Lei, e isso vale para todos os estratos sociais. Mulheres de todas as idades, níveis de renda e escolaridade, credo ou raça sabem da existência da Lei criada para coibir a violência doméstica e familiar. Apesar disso, a pesquisa estima que mais de 13 milhões e 500 mil mulheres já sofreram algum tipo de agressão (19% da população feminina com 16 anos ou mais). Destas, 31% ainda convivem com o agressor. E pior: das que convivem com o agressor, 14% ainda sofrem algum tipo de violência. Este resultado, expandido para a população brasileira, implica em dizer que 700 mil brasileiras continuam sendo alvo de agressões. Conforme o Mapa da Violência (2015), em 2013, foram registrados homicídios de mulheres em 4.026 municípios, isso é, em 72,3% do total de 5.565 municípios existentes no país.

com o homicídio de mulheres em razão de sua condição. De acordo com o Atlas da Violência (2017), essa alteração do art. 121 do Código Penal foi fundamental para dar a visibilidade ainda perdida nos registros oficiais. Em 2015, 4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que corresponde a uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres. As informações do número de feminicídios, porém, ainda não aparecem na base de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde. Pela análise dos dados, vê-se que a taxa de feminicídio cresceu 7,3% entre 2005 e 2015, embora tenha havido uma melhora gradual, com a diminuição do indicador em 1,5% entre 2010 e 2015. Ainda assim, em 2015, cerca de 385 mulheres foram assassinadas por dia, revelando a persistência da relação entre raça e violência, visto que, entre as mulheres negras, o índice subiu 22%.

Além da violência física, que pode ocorrer tanto no âmbito privado quanto no público, há abusos na conjuntura do trabalho, como o assédio, considerado toda a atitude que causa constrangimento psicológico ou físico à pessoa. O assédio sexual “caracteriza-se pela conduta de natureza sexual, a qual deve ser repetitiva, sempre repelida pela vítima e que tenha por fim constranger a pessoa em sua intimidade e privacidade” (NASCIMENTO, 2008, p. 98). No contexto laboral, a problemática do assédio sexual está diretamente ligada à relação de dominação a que é submetido todo trabalhador, seja ele homem ou mulher, ao se ver obrigado a vender sua força de trabalho e ficar em posição de subordinação quanto à outrem (CALIL, 2007).

Já o assédio moral é qualquer conduta abusiva que se manifesta, sobremaneira, por comportamentos, palavras, atos, gestos e escritos, existindo em toda a parte. Tal situação tem como consequências imediatas lesar a personalidade, a dignidade e a integridade física ou psíquica do agredido. Este, muitas vezes, vê a degradação do ambiente laboral e seu emprego ser colocado em perigo. O ponto de partida do assédio é a luta pelo poder e o abuso deste (HIRIGOYEN, 2014).

Isso se constitui em um dos desdobramentos dos mecanismos que são operados pelo que Bourdieu (2007) denominou como violência simbólica, a qual se institui por meio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominador (logo, à dominação), já que não dispõe de recursos para pensá-la, pensar a si próprio ou, melhor, para pensar sua relação com ele. Em outros termos, que os esquemas que ele (dominado) mobiliza para se perceber e se avaliar ou para perceber e avaliar o dominador são o resultado da incorporação de classificações, assim naturalizadas, das quais seu ser social é o produto.

Nesse sentido, enquanto as mulheres continuarem a estar prioritariamente associadas às responsabilidades familiares, a probabilidade de existir uma paridade nas instâncias dirigentes das organizações econômicas é fraca. A dinâmica pós-moderna da emancipação feminina não significa homogeneização das atribuições dos gêneros, mas antes a persistência do papel prioritário da mulher na esfera doméstica combinado com as novas exigências de autonomia individual. Tudo leva a crer que as mulheres continuam e continuarão a deter um lugar preponderante na esfera familiar. Nestas condições, a desigualdade das posições nos lugares de topo do mundo econômico não parece estar prestes a desaparecer (LIPOVETSKY, 2009).

Resultado da ainda persistente desequiparação salarial, esta nuance da discriminação salarial e até profissional encontra-se na teoria do “capital humano”, ou seja, sustenta-se que, pensando na maternidade e na criação dos filhos, as mulheres investem menos na educação e escolhem profissões compatíveis com esses encargos, que não exigem horas extras, viagens, muito tempo para a formação ou serviços que não as penalizem pelas interrupções (BARROS, 1995). Conjuga-se o fato de que há um “teto de cristal”, como fator discriminatório, existente na maioria das organizações laborais, e como uma realidade subjetiva que impõe obstáculos e retrocesso aos projetos de efetivação do trabalho feminino. A importância da análise deste fenômeno na configuração da subjetividade se manifesta quando se compreende os efeitos subsequentes e nocivos na saúde física e mental das mulheres como efeito do dito “teto de vidro” (BURIN, 2008).

Mulheres sofrem com a segmentação do mercado em nichos masculinos e femininos – que não apenas manteve, mas, até mesmo, reforçou a divisão sexual do trabalho que elas já conheciam no interior do espaço doméstico – e têm, muitas vezes, reservadas para si vagas de emprego que, além de precárias, oferecem menor remuneração. Outras vezes, auferem menos¹³ apenas pelo preconceito que considera que o trabalho feminino vale aquém do que o do homem. Mulheres têm mais dificuldades de comprovar sua competência no ambiente de trabalho e, ao tentarem subir na hierarquia da empresa, se deparam com o teto de vidro que as impede de

¹³ Em consonância com a pesquisa da Catho (2017) que avalia 8 (oito) funções, de estagiários a gerentes, as mulheres ganham menos do que os homens em todos os cargos. A maior diferença é no cargo de consultor, no qual os homens ganham 62,5% a mais do que as mulheres. Essa disparidade entre os gêneros também pode ser observada na análise da renda da população. Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que a renda média nacional do brasileiro é de R\$ 2.043, mas os homens continuam recebendo mais. Enquanto eles ganham, em média, R\$ 2.251, elas recebem R\$ 1.762 (diferença de R\$ 489).

chegar às posições de comando. Mulheres são mais frequentemente vítimas de discriminação estética e de assédios sexual e moral, ainda recaindo sobre elas praticamente toda a responsabilidade pelo trabalho doméstico de seu lar, condenando-as a uma extensa dupla ou tripla jornada de trabalho (BARROS, 1995). Assim, na perspectiva de gênero, multifacetadas são as cenas violentas que se constituem em complexos alicerces estruturantes da naturalização subjuguante imposta socialmente.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se trata de violência contra a mulher, “a regra é ainda a dupla vitimização: além da violência que sofre no âmbito doméstico, no caso, ainda sofrerá violências institucionais quando for recepcionada pelo sistema penal, altamente seletivo e matriz fundadora patriarcal”, como aduzem Gindri e Bundó (2016, p. 261). Nessa perspectiva, é indispensável avançar, em muito, para que esta culpabilização não produza, cada vez mais, mulheres desempoderadas e subservientes. Denotou-se, aliás, que as próprias mulheres internalizam mecanismos patriarcais de dominação masculina por meio de processos de naturalização, reprodução e revigoração de práticas socialmente atribuídas aos homens.

A partir da diferenciação identitária do gênero feminino, a categoria violência pode ser pensada, discutida e resignificada. Isto se deu pelo fato de que a violência aqui tratada foi na perspectiva de qualquer tipo de manifestação (física, psicológica/emocional, patrimonial, sexual e/ou social) em face das mulheres, considerada como violência de gênero ou violência contra a mulher. É essencial que a mulher compreenda tais instrumentos e estratégias de poder, para que não continue a perpetuar e revigorar estas bases fundantes. Assim, a politização, a conscientização e o empoderamento feminino são o passo primordial para que se mitiguem, cada vez mais, as violações de direitos fundamentais humanos perpetradas.

É conveniente precisar o sentido das concepções que são utilizadas visando concatenar as bases conceituais e metodológicas que se fazem presentes para elucidar a temática que aqui se propôs a debater. Nesse enfoque, a categoria gênero surge na década de 1970, de forma incrustada no interior do pensamento/teoria feminista ao sugerir gênero como categoria que, permitindo a compreensão da desigualdade social entre homens e mulheres como uma construção social e historicamente situada, apresentava demarcação incisiva contra o determinismo

biológico, seja pela superação da ideia de esferas separadas para um e outro sexo, seja através da perspectiva relacional: as concepções e vivências das masculinidades e feminilidades são constituídas por meio de interações sociais. De modo resumido, é mister que o gênero seja tomado como “processo histórico e prática social” vivenciados tanto nas relações cotidianas carregadas de poder como nas reformulações identitárias que os sujeitos vivenciam ao longo da vida, como salientam Couto e Schraiber (2013).

Por conseguinte, vê-se que as múltiplas dimensões do conceito de gênero conduzem à dinamicidade das inter-relações sociais. O diálogo com alteridades culturais pode propiciar ao feminismo relativizar sua lógica e seus valores para realizar o entendimento da multiplicidade de referências dos sistemas de gêneros (MACHADO, 1992). Por esse motivo, Harding (1996) enfatiza que o gênero é a ferramenta teórico-analítica da epistemologia feminista que permite compreender como a divisão da experiência social tende a dar a homens e mulheres concepções diferentes deles/as próprios/as, de suas atividades e crenças e do mundo que os/as cerca. Como corolário, o termo gênero passa por contínua reconceitualização.

Contrapor a manutenção das relações de poder requer, então, conhecimento acerca das estruturas políticas, culturais e econômicas, para que se possa promover a ruptura de esquemas sociais que são consolidados sobre a dominação. Buscar agentes catalisadores na efetivação da não culpabilização feminina é indispensável para que a *práxis* cotidiana não naturalize situações díspares, mas inversamente, empodere e iguale as mulheres em seus campos de ação, fazendo com que as relações assimétricas de poder não se perpetuem na esfera social e, como corolário, haja a desfragmentação dos cânones masculinos subjugantes.

REFERÊNCIAS

- ABOIM, Sofia. Do Público e do Privado: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: UFSC, v. 20, n. 1, p. 95-117, jan./abr. 2012.
- ADORNO, Sérgio. **O Social em uma Era de Incertezas**. III Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Lisboa: ICS, Universidade de Lisboa, p. 107-118, 1996.
- ALEMANY, Carme. Violências. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, p. 271-276, 2009.

ALIMENA, Carla Marrone. **A Tentativa do (Im)Possível: feminismos e criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **O Discurso da Dominação Masculina**. XXIV General Population Conference - IUSSP, Salvador, 2001.

ALVES, José Eustáquio Diniz; CAVENAGHI, Suzana Marta. Dominação Masculina e Discurso Sexista. **Informandes**, Brasília, p. 11-11, fev. 2000.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Doutrina Brasileira – Direito Público**, n. 17, p. 52-75, jul./set. 2007.

_____. **Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2014. (Pensamento Criminológico; 19).

APFELBAUM, Erika. Dominação. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, p. 76-80, 2009.

ARENDT, Hannah. **Sobre a Violência**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

_____. **A Condição Humana**. 12. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Emprego Doméstico e Capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978.

_____. **Do Artesanal ao Industrial: a exploração da mulher**. São Paulo: HUCITEC, 1981.

_____. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica).

_____. Rearticulando Gênero e Classe Social. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (Orgs.). **Uma Questão de Gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, p. 183-215, 1992.

_____. Violência de Gênero no Brasil Atual. **Estudos Feministas**, Florianópolis, ano 2, p. 433-461, 2º semestre 1994.

_____. Primórdios do Conceito de Gênero. **Cadernos Pagu**, UNICAMP), v. 12, p. 157-163, 1999.

_____. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fund. Perseu Abramo, 2004.

_____. Ontogênese e Filogênese do Gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. **FLACSO-Brasil**, p. 01-44, jun. 2009. (Série Estudos e Ensaios/Ciências Sociais).

_____. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade.** 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

BACHOFEN, Johann Jakob. **Mother Right: an investigation of the religious and juridical character of matriarchy in the ancient world.** New York: The Edwin Mellen Press, 2006.

_____. **Myth, Religion and Mother Right.** Princeton: Princeton University Press, 1992.

BANDEIRA, Lourdes. Três Décadas de Resistência Feminista contra o Sexismo e a Violência Feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago. 2009.

_____. A Violência Doméstica: uma fratura social nas relações vivenciadas entre homens e mulheres. In: VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (Orgs.). **Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado: uma década de mudanças na opinião pública.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, p. 63-78, 2013.

BANDEIRA, Lourdes; VASCONCELOS, Márcia. **Equidade de Gênero e Políticas Públicas: reflexos iniciais.** Brasília: Ange, 2002.

BARROS, Alice Monteiro de. **A Mulher e o Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 1995.

BARATTA, Alessandro. O Paradigma do Gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia e Feminismo.** Porto Alegre: Sulina, p. 19-80, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRAINE, Adrian. **A Anatomia da Violência: as raízes biológicas da criminalidade.** Porto Alegre: Artmed, 2015.

BRASIL. **Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 09 de junho de 1994. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. **Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. **Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. DATASENADO. Secretaria de Transparência. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** Mar. 2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa>

Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf>. Acesso em: 31 maio 2017.

BURIN, Mabel. Las “Fronteras de Cristal” em la Carrera Laboral de las Mujeres: género, subjetividad y globalización. **Anuário de Psicologia**, Universitat de Barcelona, v. 39, n. 1, p. 75-86, abr. 2008.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. (Sujeito e História).

CALIL, Lea Elisa Silingowschi. **Direito do Trabalho da Mulher**: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática. São Paulo: LTr, 2007.

CAPRA, Fritjof. **O Ponto de Mutação**: a ciência, a sociedade e a cultura emergente. São Paulo: Círculo do Livro, 1982.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010. (A Era da Informação: economia, sociedade e cultura, 2).

CASTRO, Mary G.; LEVINAS, Lena. Do Feminino ao Gênero: a construção de um objeto. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (Orgs.). **Uma Questão de Gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: FCC, p. 216-251, 1992.

CATHO. **Pesquisa Salarial e de Benefícios Online – As diferenças salariais entre homens e mulheres**. 9 mar. 2017. Disponível em: <https://www.catho.com.br/salario/action/artigos/As_diferencas_salariais_entre_Homens_e_Mulheres.php>. Acesso em: 20 nov. 2017.

CHAGAS RODRIGUES, Tiago Nogueira Hyra e. **Contando as Violências**: estudo de narrativas e discursos sobre eventos violentos em Florianópolis (SC). Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), UFSC, Florianópolis, 2006.

CHAMALLAS, Martha. **Introduction to Feminist Legal Theory**. New York: Aspen Law & Business, p. 23-30, 1998.

CHAUÍ, Marilena. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. In: CHAUÍ, Marilena; CARDOSO, R.; PAOLI, M. C. (Org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher**: sobre mulher e violência. RJ: Zahar, v. 4, p. 25-62, 1985.

COUTO, Márcia Thereza; SCHRAIBER, Lilia Blima. Machismo Hoje no Brasil: uma análise de gênero das percepções dos homens e das mulheres. In: VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (Orgs.). **Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado**: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, p. 47-61, 2013.

DAHL, Tove Stang. **O Direito das Mulheres**: uma introdução à teoria do direito feminista. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, p. 173-178, 2009.

D'OLIVEIRA, Mariane Camargo. **O Processo Construtivo da Politização Instrumentalizando Políticas Públicas Enviesadas pelo Gênero**: um contraposto à subalternidade feminina. Dissertação (Mestrado em Direito), UNISC, 2013.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**. v. 1. RJ: Zahar, 2000.

ELSHAIN, Jean Bethke. Moral Woman/Immoral Man: The Public/Private Distinction and its Political Ramifications. **Politics and Society**, v. 4, n. 4, p. 453-473, 1974.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 2. ed. São Paulo: Escala, 2007. (Coleção Grandes Obras, v. 2).

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. Feminismo, Género y Patriarcado. In: LORENA, Fries; FACIO, Alda (Eds.). **Género y Derecho**. Santiago de Chile: LOM Ediciones: La Morada, p. 06-38, 1999.

FERNANDES, Valeria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha**: o processo penal no caminho da efetividade. São Paulo: Atlas, 2015.

FOUCAULT, Michel. Subject and Power. In: DREYFUSS, Hubert L.; RABINOW, Paul (Eds.). **Michel Foucault**: beyond structuralism and hermeneutics. Brighton: The Harvester Press, p. 214-232, 1982.

_____. **Microfísica do Poder**. 28. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. Movimentos Feministas. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, p. 144-149, 2009.

FRAISSE, Geneviève. **La Raison des Femmes**. Paris: Plon, 1992.

FREITAS, Lucía Gonçalves de. Violência Contra a Mulher no Sistema Penal de uma Cidade do Interior do Brasil. **Discurso & Sociedade**, v. 5, n. 4, p. 701-722, 2011.

GAUER, Ruth Maria Chittó. Alguns Aspectos da Fenomenologia da Violência. In: GAUER, Gabriel José Chittó; GAUER, Ruth Maria Chittó. **A Fenomenologia da Violência**. 8. reimpr. Curitiba: Juruá, p. 13-35, 2011.

GINDRI, Eduarda Toscani; BUNDÓ, Marília de Nardin. A Função Simbólica do Direito Penal e sua Apropriação pelo Movimento Feminista no Discurso de Combate à Violência contra a Mulher. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Unibrasil, v. 19, n. 19, p. 236-268, jan./jun. 2016.

HARDING, Sandra. **Ciencia y Feminismo**. Madrid: Moratas, 1996.

HARTMANN, Heidi. The Unhappy Marriage of Marxism and Feminism. In: SARGENT, Lydia (Ed.). **Women and Revolution: a Discussion of the Unhappy Marriage of Marxism and Feminism**. Boston: South End Press, p. 01-41, 1981.

HARAWAY, Donna. "Gênero" para um dicionário marxista: a política sexual de uma

palavra. **Cadernos Pagu**, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), v. 22, p. 201-246, jan./jun. 2004.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio Moral**: a violência perversa no cotidiano. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Extremos**: o breve século XX (1914-1991). São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

INSTITUTO DE PESQUISA ECÔNOMICA APLICADA (IPEA). **Violências Contra a Mulher e as Práticas Institucionais**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos, 2015. (Série Pensando o Direito, 52).

_____. **Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro: IPEA; FBSP, jun. 2017.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência Contra a Mulher no Brasil: acesso à justiça e construção da cidadania de gênero. In: UNIVERSIDADE DE COIMBRA. **A Questão Social no Novo Milênio**. Portugal: Universidade de Coimbra, p. 01-19, set. 2004.

_____. Violência Contra as Mulheres e Legislação Especial, ter ou não ter? Eis uma questão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, RT, n. 70, jan.-fev. 2008.

JELIN, Elizabeth. Mulheres e Direitos Humanos. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: UFSC, v. 2, n. 3, p. 117-149, 1994/1.

KARAM, Maria Lúcia. Sistema Penal e Direitos da Mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, IBCCrim, n. 9, p. 147-163, jan./mar. 1995.

KYMLICKA, Will. **Filosofia Política Contemporânea**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Da Legitimação à Condenação Social. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). **Nova História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, p. 286-312, 2012.

LAMOUREUX, Diane. Público/Privado. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, p. 208-213, 2009.

LARRAURI, Elena. Control Informal: las penas de las mujeres. In: LARRAURI, Elena (Comp.). **Mujeres, Derecho Penal y Criminología**. Madrid: Siglo XXI, p. 01-16, 1994.

LIPOVETSKY, Gilles. **A Terceira Mulher**: permanência e revolução do feminino. São Paulo: Instituto Piaget, 2009.

MACHADO, Lia Zanotta. Feminismo, Academia e Interdisciplinaridade. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (Orgs.). **Uma Questão de Gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, p. 24-38, 1992.

MACKINNON, Catherine A. **Toward a Feminist Theory of the State**. Cambridge (MA):

Harvard University Press, 1989.

MAFFESOLI, Michel. **Dinâmica da Violência**. São Paulo: RT/Vértice, 1987.

MATHIEU, Nicole-Claude. Quand Céder N'est Pas Consentir: des déterminants matériels et psychiques de la conscience dominée des femmes, et de quelques-unes de leur interprétations en ethnologie. In: MATHIEU, N.-C. (Org.). **L'arrondissement des Femmes** — Essais en anthropologie des sexes. Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, p. 169-245, 1985.

MELLO, Adriana Ramos de. **Femicídio**: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Introdução. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs.). **Teoria Política Feminista**: textos centrais. Vinhedo: Horizonte, p. 07-54, 2013.

MISKOLCI, Richard. O Protagonismo dos Subalternizados. **Jornal Extra Classe**. Porto Alegre: SINPRO-RS, ano 17, n. 166, ago. 2012. p. 04-06.

MORGANTE, Mirela Marin; NADER, Maria Beatriz. **O Patriarcado nos Estudos Feministas**: um debate teórico. XVI Encontro Regional de História da ANPUH-RIO: saberes e práticas teóricas, p. 01-10, jul./ago. 2014.

MUCHEMBLED, Robert. **História da Violência**: do fim da Idade Média aos nossos dias. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Metodologias Feministas e Estudos de Gênero: articulando pesquisa, clínica e política. **Psicologia em Estudo**. UEM, v. 11, n. 3, p. 647-654, set./dez. 2006.

NASCIMENTO, Sônia Mascaro. Assédio Moral no Trabalho. In: DIAS, Josefina Maria de Santana (Org.). **A Mulher e o Direito**. São Paulo: Lex Ed.: IASP, 2008.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o Público e o Privado. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: UFSC, v. 16, n. 2, p. 305-332, mai./ago. 2008.

_____. **Justice, Gender and the Family**. New York: Basic Books, 1989.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **Elogio à Diferença**: o feminino emergente. São Paulo: Brasiliense, 1999.

PATEMAN, Carole. Feminist Critiques of the Public/Private Dichotomy. In: BENN, Stanley I.; GAUS, Gerald F. (Eds.). **Public and Private in Social Life**. London: Croom Helm, p. 281-303, 1983.

PERROT, Michelle. **Mulheres Públicas**. São Paulo: UNESP, 1998. (Prismas).

_____. **As Mulheres ou os Silêncios da História**. São Paulo: EDUSC, 2005.

_____. **Os Excluídos da História**: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de

Janeiro: Paz e Terra, 2010.

RUBIN, Gayle. The Traffic in Women: notes on the "political economy" of sex. In: REITER, Rayna (Ed.). **Toward an Anthropology of Women**. New York: Monthly Review Press, 1975.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

SMART, Carol. **Women, Crime and Criminology: a feminist critique**. London: Routledge & Kegan Paul, 1976.

_____. La Teoría Feminist y el Discurso Jurídico. In: LARRAURI, Elena (Comp.). **Mujeres, Derecho Penal y Criminología**. Madrid: Siglo XXI, p. 167-189, 1994.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. Clima de Guerra Civil? Violência e Medo nas Grandes Cidades Brasileiras. In: ALBUQUERQUE, Edu Silvestre de (Org.). **Que País é Esse?** Pensando o Brasil Contemporâneo. São Paulo: Globo, p. 101-140, 2005.

SPELMAN, Elizabeth V. **Inessential Woman: problems of exclusion in feminist thought**. Boston: Beacon Press, 1988.

STEARNS, Peter N. **História das Relações de Gênero**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

STOLLER, Robert. **Sex and Gender**. New York: Aronson, 1968.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

TOURAINÉ, Alain. **O Mundo das Mulheres**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

VELHO, Gilberto. Violência e Conflitos nas Cidades Contemporâneas. In: UNIVERSIDADE DE COIMBRA. **A Questão Social no Novo Milênio**. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro em Ciências Sociais. Coimbra, Portugal, p. 01-09, set. 2004.

VOEGELI, Carla Maria Petersen Herrlein. **Criminalidade & Violência no Mundo Feminino**. Curitiba: Juruá, 2011.

WAISELFISZ, Julio Jacobo (Org.). **Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil**. São Paulo: FLACSO BRASIL, 2015.

WOOLF, Virginia. **As Ondas**. Porto Alegre: Nova Fronteira, 2004.

ZALUAR, Alba. Um Debate Disperso: violência e crime no Brasil da Redemocratização. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 03-17, 1999.

Recebido em 31/05/2017

Aprovado em 07/12/2017

Received in 31/05/2017

Approved in 07/12/2017